



3948

LEI Nº 3.566/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER
EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor + 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais Matemática, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor + 01 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - História, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor + 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - Geografia, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - Português, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Parágrafo Único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 05 (cinco) Professores + 02 Cadastro de Reserva (CR) - de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.443,12 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Parágrafo Único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo II, que é parte integrante da presente lei.



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 7º - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 2 anos, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos das contratações, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal

Art. 8º – O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 9º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de dezembro de 2020.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 2020.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

CLASSE: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**
NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano

de Carreira Municipal.

SÍNTSE DE DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;

* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;

* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;

* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;

* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação Fundamental: Diploma de Curso Superior de Licenciatura.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de dois (dois) anos, prorrogável por igual período.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO II

CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação

PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESSE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;

* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

* Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;

* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;

* Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;

* Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;

* Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;

* Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro;

Utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;

* Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;

* Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;

* Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;

* Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;

* Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.

Habilitação Fundamental: diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.